

ou estrangeiros, no âmbito de cursos de especialização tecnológica ou de outra formação pós-secundária, deve ser requerida via *Infoalunos*, no ato da matrícula e inscrição e deve ser instruída com as necessárias certidões de estudo e de conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares realizadas, devidamente certificados pela instituição de origem (são aceites fotocópias, desde que seja apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado).

5 — A integração em ano avançado do curso ou a inscrição em unidades curriculares de ano avançado só será possível se as unidades curriculares em causa já se encontrarem em funcionamento.

Artigo 26.º

Emolumentos

1 — As candidaturas aos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso para os cursos ministrados na UMA, estão sujeitas ao pagamento dos emolumentos em vigor.

2 — As reclamações previstas no artigo 19.º estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor, sendo este devolvido no caso de decisão favorável ao candidato.

3 — As creditações estão sujeitas ao pagamento do emolumento em vigor.

Artigo 27.º

Revogação, integração de lacunas e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos Cursos Ministrados na Universidade da Madeira, homologado a 24 de julho de 2014.

2 — As situações não contempladas neste Regulamento e na demais legislação aplicável são decididas por despacho do Reitor.

3 — O presente Regulamento:

a) É publicado no *Diário da República*, 2.ª série e divulgado no sítio da UMA na Internet, www.uma.pt;

b) Entra em vigor a partir das candidaturas para o ano letivo 2016/2017, inclusive.

ANEXO I

Documentos comprovativos da titularidade das situações pessoais e habilitacionais com a totalidade dos elementos necessários ao processo de candidatura

1 — Certificado de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou.

2 — Certidão de aprovação em disciplinas efetuadas em curso de ensino superior com as respetivas classificações, quando for caso disso, e, caso tenham sido realizadas num curso organizado segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a indicação da respetiva área científica e créditos ECTS.

3 — Documento comprovativo das provas de ingresso exigidas para acesso ao curso em que o aluno se pretende candidatar.

4 — Certidões que permitam calcular a média do Ensino Secundário, conforme o curso seguido pelos candidatos para acesso ao ensino superior.

5 — Para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, documento comprovativo do cumprimento artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;

6 — Documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos, se exigidos para o curso pretendido.

209810748

UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento n.º 844/2016

Reconhecimento de empresas *spin-off* da Universidade do Porto

A Estratégia Europa 2020 estabelece três prioridades de ação: crescimento inteligente, pela via do desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento e na inovação; crescimento sustentável, pela promoção de uma economia mais eficiente em termos de utilização dos recursos, mais ecológica e mais competitiva; crescimento inclusivo, pelo fomento de uma economia com níveis elevados de emprego que assegure a coesão económica e territorial. A fixação para 2020 de uma meta de 3 % do PIB da União Europeia em investimento em I&D é representativa da forte aposta na primeira daquelas prioridades.

A competitividade de uma economia alicerçada na valorização do conhecimento assenta em vários fatores, de entre os quais se destacam a possibilidade de investigadores e empreendedores poderem circular facilmente entre instituições, a existência de regras claras sobre a propriedade intelectual, o estabelecimento de sistemas de apoio destinados a facilitar a transferência do conhecimento e a criação de condições favoráveis ao surgimento de empresas *spin-off* a partir do sistema científico e tecnológico.

Neste contexto, o presente regulamento tem por finalidade definir, delimitar e disciplinar o procedimento relativo ao reconhecimento de empresas *spin-off* criadas no âmbito do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Universidade do Porto. Este propósito está em sintonia com o quadro jurídico, institucional e funcional que regula a atividade da Universidade do Porto, uma vez que uma das suas missões é contribuir para a valorização social e económica do conhecimento através da participação ativa no progresso das comunidades em que se insere.

Assim, com fundamento no artigo 3.º n.º 2 do Estatutos da Fundação Universidade do Porto, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, nos artigos 8.º n.º 1 alínea *d*) e 110.º n.º 2, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 38.º n.º 1 alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto (Despacho Normativo n.º 8/2015), é aprovado o seguinte regulamento que foi submetido a consulta pública pelo Aviso n.º 6152/2016, publicado *Diário da República*, 2.ª série — N.º 93 — 13 de maio de 2016:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define, delimita e disciplina o procedimento relativo ao reconhecimento de empresas *spin-off* criadas no âmbito do ecossistema de inovação e empreendedorismo da Universidade do Porto, a seguir designadas por *spin-off* U.Porto.

Artigo 2.º

Definição de *spin-off* U.Porto

Para efeitos do presente regulamento considera-se *spin-off* U.Porto uma sociedade comercial criada para exploração comercial de produtos e/ou serviços nascidos de resultados de investigação ou atividades realizadas na Universidade do Porto, ou fora dela, e em que se mostre necessária ou conveniente uma relação institucional próxima com a Universidade do Porto como forma de diferenciar os produtos e serviços da empresa e/ou de valorizar o ensino e a investigação da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Promotores

1 — Podem ser promotores de uma *spin-off* U.Porto:

- Docentes, investigadores e trabalhadores não docentes da Universidade do Porto;
- Estudantes da Universidade do Porto;
- Outras pessoas com ligação à Universidade do Porto devidamente fundamentada.

2 — Para além dos promotores referidos no ponto anterior, podem ainda participar numa *spin-off* U.Porto outras pessoas singulares ou coletivas, ligadas ou não à Universidade do Porto, desde que essa participação seja devidamente fundamentada.

Artigo 4.º

Reconhecimento de *spin-off* U.Porto

1 — Os promotores referidos no artigo anterior podem requerer o reconhecimento de uma empresa como *spin-off* U.Porto mediante carta dirigida ao Reitor.

2 — Para efeito do número anterior, o pedido deve ser acompanhado da seguinte informação:

- Identificação da empresa acompanhada de contrato de sociedade;
- Descrição do enquadramento que esteve na base da sua criação, em especial no que se refere ao envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da Universidade do Porto;
- Breve caracterização dos produtos e/ou serviços da empresa com explicitação das vantagens competitivas decorrentes da incorporação de conhecimento produzido na Universidade do Porto;
- Curriculum vitae* dos promotores e seu enquadramento na empresa.

Artigo 5.º

Apreciação do pedido

1 — O reconhecimento como *spin-off* U.Porto é precedido de parecer dos serviços da universidade com funções de apoio à valorização do conhecimento e sua transferência para a sociedade.

2 — O pedido é rejeitado quando não instruído com os documentos e informação a que se refere o artigo anterior.

3 — O pedido pode ser indeferido com os seguintes fundamentos:

a) Não haja envolvimento de recursos humanos e/ou materiais da Universidade do Porto na criação da empresa;

b) Não haja ligação entre as vantagens competitivas da empresa e o conhecimento produzido na Universidade do Porto.

Artigo 6.º

Ato de reconhecimento

1 — O reconhecimento de uma empresa como *spin-off* U.Porto faz-se pela atribuição da chancela “*Spin-off* U.Porto”.

2 — Os termos da utilização da referida chancela têm por base um contrato de licença voluntária que concede à empresa o direito da aposição de um logótipo criado pela Universidade do Porto identificativo de que se trata de uma *spin-off* U.Porto.

Artigo 7.º

Obrigação colaborativa

1 — O reconhecimento de uma empresa como *spin-off* U.Porto é gerador de uma obrigação de colaboração com a Universidade do Porto nos termos a definir no contrato a que se refere o artigo anterior.

2 — A obrigação de colaboração não abrange a celebração de contratos públicos, salvo se se verificarem os pressupostos que determinam a decisão de contratar e sempre com observância do regime jurídico em vigor.

Artigo 8.º

Harmonização de competências

O reconhecimento de uma empresa como *spin-off* U.Porto harmoniza-se com os demais regulamentos da Universidade do Porto e com o regime de emprego público ou laboral ao qual os docentes, investigadores e trabalhadores não docentes estão obrigados.

Artigo 9.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento com o mesmo objeto publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2008.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17/08/2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209814977

Reitoria

Declaração de retificação n.º 860/2016

Por ter sido detetado um lapso no plano de estudos do 3.º Ciclo de Estudos em Ciência e Tecnologia de Polímeros, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, em associação com a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, e com a Universidade de Aveiro, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, Despacho 9151/2016, de 18 de julho de 2016, págs. 21918 a 21920, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação:

Onde se lê:

«1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto»

deve ler-se:

«1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto, Universidade de Coimbra, Universidade de Aveiro»

17 de agosto de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209814944

Declaração de retificação n.º 861/2016

Por ter sido publicada com inexactidão a alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Bioquímica, da Faculdade de Ciências em conjunto com o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, constante do Despacho n.º 8439/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, págs. 21302 a 21304, de 31 de julho de 2015, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

Onde se lê:

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	T	TP	PL		
Biofísica I.	FIS	Semestral	162	70	42	28	-	6	CR, CH
Química I.	Q	Semestral	243	70	42	28	-	9	DEN, CR
Elementos de Matemática	M	Semestral	162	56	28	28	-	6	DEN, CR, CH
Biologia Celular	BIOL	Semestral	162	56	28	-	28	6	D, CR, CH
Tratamento de Dados em Química	Q	Semestral	81	14	-	-	14	3	N
<i>Totais</i>			810	266				30	

deve ler-se:

1.º ano/ 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				Total	T	TP	PL		
Biofísica I.	FIS	Semestral	162	70	42	28	-	6	CR, CH
Química I.	Q	Semestral	243	70	42	28	-	9	DEN, CR